

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, RAFAEL RAUCH, DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência n.º 0008477-14.2012.8.26.0609

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** das empresas **BURNS ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (“Burns Escriba”)**, **ESCRIBA INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA. (“Escriba Instalações”)**, **BURNS ESCRIBA PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Burns Escriba Participações”)** e **BURNS ESCRIBA MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA. (“Burns Escriba Montagens”** ou conjuntamente **“Falidas”**), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. De proêmio, rememora-se que, no dia 21.05.2024, a Administradora Judicial apresentou neste feito o Quadro Geral de Credores (“QGC”) (**fls. 6.704/6743**), cujo Edital correspondente fora disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJe”) em 24.05.2024, conforme certificado pela z. Serventia em **fl. 6.755**.
2. Não obstante, insta salientar que, para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, dentre outros meio de apuração, a Administradora Judicial baseou-se na relação de credores apresentada no curso do feito falimentar e houve a inclusão dos créditos deferidos por incidentes/dependentes vinculados ao feito principal (**tópico 6 “a”**).

3. Contudo, em análise ao Edital correspondente ao QGC, visando a conferência fidedigna dos credores, comparando a Relação de Credores do art. 7º, §2º da LFR, a *Expert* constatou que, embora o Relatório Explicativo acostado às fls. 5.239/6.109 encontre-se completo, alguns dos credores analisados naquela oportunidade deixaram de constar na Relação de Credores que o acompanha.

4. Nesse ponto, esclarece-se que houve **erro sistemático na planilha da relação de credores**, o que resultou na supressão de algumas linhas que continham credores, de modo que, tal equívoco deve ser corrigido para assegurar que todos os credores sejam devidamente reconhecidos e contemplados conforme seus direitos.

5. Desta feita, ante a constatação de erro material na referida relação de credores, de rigor a sua desconsideração, haja vista que o referido documentos se baseou na planilha da Relação de Credores que continha linhas suprimidas ensejando na supressão de créditos e credores.

6. Com efeito, ressalta-se que, embora a Relação de Credores do art. 7º, §2º da LFR acostada aos autos encontre-se com **erro sistemático**, a Administradora Judicial salienta-se que **o Relatório Explicativo apresentado naquela ocasião englobou todos os credores, de modo que a relação creditícia acostada no sítio eletrônico da Expert encontra-se completa e correta**¹.

7. Não obstante, visando a fidedigna apresentação dos fatos a esse D. Juízo e demais interessados, bem como visando mitigar eventual arguição de nulidade e/ou impugnações desnecessárias, a Administradora Judicial **passa** à apresentação da Relação de Credores Atualizada.

I. DA METODOLOGIA APLICADA NA RELAÇÃO DE CREDORES ATUALIZADA

8. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente Relação de Credores Atualizada.

- a) **apuração** de todos os credores englobados no Relatório Explicativo de fls. 5.239/6.109, com a consequente inclusão daqueles que, por

¹ <https://acfb.com.br/burns-escriba-comercio-de-moveis-ltda/>

mero sistemático do sistema, deixaram de constar na Relação de Credores juntada nos autos na ocasião;

- b) **análise** e levantamento dos incidentes/dependentes vinculados aos autos, validando se todos os créditos foram anteriormente incluídos, inclusive os incidentes de crédito distribuídos após a apresentação do Relatório Explicativo (**fls. 5.239/6.109**), como forma de empreender celeridade e economia processual;
- c) **análise** e levantamento das cessões de créditos identificadas nos autos principais, devidamente homologadas, indicando na Relação de Credores Atualizada;
- d) limitação dos créditos trabalhistas, em 150 (cento e cinquenta) salários mínimo vigente à época da decretação da falência, em atendimento ao previsto no artigo 83, I c.c. o inciso VI, 'c', ambos da LFR, ressaltando que o valor remanescente foi incluído na classe quirografária correspondente; e,
- e) **relação** de todas as reservas e penhoras no rosto dos autos, sem prejuízo de eventual pedido a ser requerido posteriormente à apresentação da Relação de Credores Atualizada.

II. DOS INCIDENTES DE CRÉDITO DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES FLS. 5.239/6.109

9. Em relação à análise dos incidentes processuais relacionados ao presente feito falimentar, a Administradora Judicial constatou a existência de incidentes de crédito distribuídos ou julgados após a apresentação do relatório explicativo:

Nº DO PROCESSO	PARTE ADVERSA	NATUREZA DO PEDIDO	DISPOSITIVO
1000577-74.2023.8.26.0 609	Telefônica Brasil S.A.	Habilitação de Crédito	Feitas essas considerações, de rigor o acolhimento do recurso para que as faturas sejam admitidas como prova hábil a comprovar o crédito de titularidade da recorrente, deve o pleito de habilitação ser provido para que seja inscrito no quadro geral de credores o valor de R\$ 189.806,06, na classe quirografária , nos moldes dos cálculos atualizados apresentados pelo Administrador Judicial.
1011886-29.2022.8.26.0 609	Banco do Brasil S.A.	Habilitação de Crédito	Havendo prova do crédito do autor (instrumento contratual de fls. 05/16) e inexistindo divergência sobre valores e classificação, homologo os cálculos do administrador judicial e determino a inclusão no quadro geral de credores do crédito do requerente, no importe de R\$ 966.500,01, na classe quirografária . Providencie o administrador judicial o necessário Arquite-se após o trânsito em julgado. P.I.C
1006884-44.2023.8.26.0 609	Fazenda Nacional	Habilitação de Crédito	Vistos. Ante os pareceres favoráveis do Administrador Judicial (p. 324/328) e do Ministério Público (p. 331), defiro o pedido de p. 319 e, em consequência, determino que se inclua o crédito habilitado por União Federal - PRFN no quadro geral de credores da falência de Escriba Instalações e Projetos Ltda, pela importância de R\$ 189.795,21 pertencente a classe tributária e R\$ 19.158,07 pertencente a classe subquirografária . Com o trânsito em julgado desta, certifique-se nos autos principais a habilitação do presente crédito. Ciência ao MP.
1002713-83.2019.8.26.0 609	Fazenda Nacional	Habilitação de Crédito	EM RAZÃO DO EXPOSTO, com base no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito e julgo procedente a presente habilitação de crédito requerida por UNIÃO FAZENDA NACIONAL e determino a inclusão do crédito no quadro geral de credores da massa falida para que passe a constar a importância de R\$ 72.695,59 na classe tributária e a quantia de R\$ 7.576,08 na classe sub quirografária . Sem sucumbência, em razão da natureza da demanda. Com o trânsito em julgado desta, certifique-se nos autos principais habilitação do presente crédito. P.I.C. Intime-se
1000287-59.2023.8.26.0 609	Adriana Lucena Sociedade de Advogados	Impugnação de Crédito	Havendo prova do crédito da autora (instrumento contratual de fls. 27/32 e peças processuais de fls. 33/53) e inexistindo divergência sobre valores e classificação, homologo os cálculos e determino a inclusão no quadro geral de credores do crédito da autora, no importe de R\$ 143.100,00, na classe trabalhista extraconcursal, no importe de R\$ 125.369,20, na classe quirografária extraconcursal . Providencie o administrador judicial o necessário Arquite-se após o trânsito em julgado. P.I.C.

10. Nesta senda, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão supramencionada, a Administradora Judicial informa que procedeu à inclusão do crédito de titularidade dos créditos retromencionados, na Relação de Credores Atualizada.

III. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

11. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à minuciosa análise nos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila questões que possuem o condão de modificar a Relação de Credores baseada no Relatório Explicativo, as quais passa a tecer nos subtópicos abaixo:

- **Da relação de pedidos de Penhora no Rosto dos Autos**

12. Compulsando os autos, até o presente momento, foram identificados os seguintes pedidos de penhora no rosto dos autos, consignando que pedidos novos de penhoras oriundos dos mesmos processos originários não foram repetidos nesta oportunidade:

Credor	Valor	Fls.	Execução Fiscal	Status
Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 251.377,20	4.188	0012840-54.2012.8.26.0609	A Fazenda pugnou pela distribuição de IC.
Fazenda Nacional	R\$ 109.372,02	4.189	0008454-34.2013.8.26.0609	Objeto de análise nesta oportunidade.
Fazenda Nacional	R\$ 2.598.348,84	4.661	3002299-95.2012.8.26.0609	Objeto de análise nesta oportunidade.
Fazenda Nacional	R\$ 1.864.046,96	4.666	3002298-13.2012.8.26.0609	Objeto de análise nesta oportunidade.
Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 2.430.959,17	4.668	0014654-91.2012.8.26.0609	A Fazenda pugnou pela distribuição de IC.
União	R\$ 119.297,34	4.190	0001978-77.2013.8.26.0609	Objeto de análise nesta oportunidade.
Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 3.528.449,40	6.684	0006375-82.2013.8.26.0609	A Fazenda pugnou pela distribuição de IC.
Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 608.188,58	6.471	0013930-24.2011.8.26.0609	A Fazenda pugnou pela distribuição de IC.

13. Assim sendo, denota-se que a totalidade dos pedidos supramencionados são relacionados a débitos fiscais, que não se possui ciência exata acerca dos valores efetivamente devidos na data da falência, os quais, como cediço, podem estar incluídas eventuais multas administrativas não exigíveis, além de juros e correção monetária pós-quebra, em dissonância com os termo da legislação falimentar aplicável.

14. Deste modo, ressalta-se que, devidamente intimada para se manifestar acerca das penhoras (fls. 6.851/6.852), a União Federal apresentou, a planilha contendo a retificação das penhoras, com os valores devidamente atualizados até a data da quebra, ora, 28.09.2018 (fls. 6.889/6.890), movidos em data anterior a da quebra, tratando-se de crédito **concursal**. Veja-se:

EXECUÇÕES FISCAIS	CDA/DEBCAD	PRINCIPAL (A)	MULTA (B)	JUROS PARCIAIS (C)	ENCARGO LEGAL 20% (D)	TOTAL GERAL (A+B+C+D)
0008454-34.2013.826.0609	42.319.264-7	51.000,72	10.200,13	29.702,84	18.180,74	109.084,43
3002299-95.2012.826.0609	39.718.227-9	274.481,74	54.896,30	213.230,68	108.521,74	651.130,46
	36.622.589-8	613.921,98	122.784,36	558.025,56	258.946,38	1.553.678,28
	40.386.137-3	28.545,97	5.709,20	18.223,75	10.495,78	62.974,70
	40.386.138-1	94.651,66	18.930,34	60.425,63	34.801,53	208.809,16
0001978-77.2013.826.0609	40.743.968-4	95.790,38	19.158,07	59.179,28	34.825,55	208.953,28
3002298-13.2012.8.26.0609	80 4 12 029798-58	258.890,10	51.777,92	233.068,87	108.747,38	652.484,27
	80 6 12 016902-98	15.912,44	3.182,48	13.345,91	6.488,17	38.929,00
	80 6 12 016903-79	47.357,56	9.471,51	44.994,41	20.364,70	122.188,18
	80 2 12 007752-07	94.751,71	18.950,29	76.481,90	38.036,78	228.220,68
	80 3 12 000902-79	35.075,60	7.015,12	26.162,89	13.650,72	81.904,33
	80 2 12 007727-04	6.321,29	8.085,69	11.652,98	5.211,99	31.271,95
	80 2 12 007751-26	129.798,75	25.959,75	123.321,79	55.816,06	334.896,35
	80 7 12 007093-40	118.732,76	23.746,51	97.607,15	48.017,28	288.103,70
	TOTAL R\$	1.865.232,66	379.867,67	1.565.423,64	762.104,79	4.572.628,76
TOTAL DA HABILITAÇÃO (Principal + Juros Parciais + Encargo Legal)						4.192.761,09
TOTAL DA HABILITAÇÃO (Multa)						379.867,67
VALOR DA CAUSA (Total da habilitação com multa)						4.572.628,76
JUROS PARCIAIS ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA:						28/09/2018

(Trecho extraído da fl. 6.890)

15. Nota-se que, a Fazenda Nacional informou a relação completa de CDA's inscritas em favor da Falida, além da apresentação de seus cálculos.

16. Nesses termos, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/2020, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato, passou a ser de competência exclusiva do Juízo da Execução Fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao Administrador Judicial, manifestar objeção **limitadamente** acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.

17. Posto isso, a *Expert* realizou a conferência dos cálculos apresentados nos autos, em que foi possível verificar o valor principal acrescido de juros e multa, com suas respectivas classificações, bem como a situação atual do débito, conforme demonstrado na tabela a seguir colacionada:

Execução Fiscal	CDA/DEBCAD	Principal (Classe Tributária)	Multa (Classe Subquirografia)	Juros (Classe Tributária)	Encargos Legais (Classe Tributária)	TOTAL GERAL
0008454-34.2013.8.26.0609	42.319.264-7	R\$ 51.000,72	R\$ 10.200,13	R\$ 29.702,84	R\$ 18.180,74	R\$ 109.084,43

3002299-95.2012.8.26.0609	39.718.227-9	R\$ 274.481,74	R\$ 54.896,30	R\$ 213.230,68	R\$ 108.521,74	R\$ 651.130,46
	36.622.589-8	R\$ 613.921,98	R\$ 122.784,36	R\$ 558.025,56	R\$ 258.946,38	R\$ 1.553.678,28
	40.386.137-3	R\$ 28.545,97	R\$ 5.709,20	R\$ 18.223,75	R\$ 10.495,78	R\$ 62.974,70
	40.386.138-1	R\$ 94.651,66	R\$ 18.930,34	R\$ 60.425,63	R\$ 34.801,53	R\$ 208.809,16
0001978-77.2013.8.26.0609	40.743.968-4	R\$ 95.790,38	R\$ 19.158,07	R\$ 59.179,28	R\$ 34.825,55	R\$ 208.953,28
3002298-13.2012.8.26.0609	80 4 12 029798-58	R\$ 258.890,10	R\$ 51.777,92	R\$ 233.068,87	R\$ 108.747,38	R\$ 652.484,27
	80 6 12 016902-98	R\$ 15.912,44	R\$ 3.182,48	R\$ 13.345,91	R\$ 6.488,17	R\$ 38.929,00
	80 6 12 016903-79	R\$ 47.357,56	R\$ 9.471,51	R\$ 44.994,41	R\$ 20.364,70	R\$ 122.188,18
	80 2 12 007752-07	R\$ 94.751,71	R\$ 18.950,29	R\$ 76.481,90	R\$ 38.036,78	R\$ 228.220,68
	80 3 12 000902-79	R\$ 35.075,60	R\$ 7.015,12	R\$ 26.162,89	R\$ 13.650,72	R\$ 81.904,33
	80 2 12 007727-04	R\$ 6.321,29	R\$ 8.085,69	R\$ 11.652,98	R\$ 5.211,99	R\$ 31.271,95
	80 2 12 007751-26	R\$ 129.798,75	R\$ 25.959,75	R\$ 123.321,79	R\$ 55.816,06	R\$ 334.896,35
	80 7 12 007093-40	R\$ 118.732,76	R\$ 23.746,51	R\$ 97.607,15	R\$ 48.017,28	R\$ 288.103,70
TOTAL		1.865.232,66	379.867,67	1.565.423,64	762.104,80	4.572.628,77

18. Desta feita, a Administradora Judicial salienta que inserção dos valores acima elencados, cuja somatória atinge a importância total de **R\$ 4.572.628,77** (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), referente às ações listadas acima, conforme restou demonstrado, da seguinte forma:

Classificação	Valor
Classe Tributária (Principal + Juros + Encargo Legal)	R\$ 4.192.761,09
Classe Sub quirografária (Multa)	R\$ 379.867,67
TOTAL:	R\$ 4.572.628,76

19. Deste modo, a *Expert* **informa** que procederá com a retificação das penhoras, constando pelo valor correspondente dos créditos em favor da União Federal, referente às Execuções Fiscais em testilha, pelo valor e classe apurado.

Execução Fiscal	CDA/DEBCAD	Principal (Classe Tributária)	Juros (Classe Tributária)	Encargos Legais (Classe Tributária)	Multa (Classe Subquirografária)	TOTAL TRIBUTÁRIO	TOTAL SUBQUIROGRAFÁRIO
0008454-34.2013.8.26.0609	42.319.264-7	R\$ 51.000,72	R\$ 29.702,84	R\$ 18.180,74	R\$ 10.200,13	R\$ 98.884,30	R\$ 10.200,13
TOTAL						R\$ 98.884,30	R\$ 10.200,13
3002299-95.2012.8.26.0609	39.718.227-9	R\$ 274.481,74	R\$ 213.230,68	R\$ 108.521,74	R\$ 54.896,30	R\$ 596.234,16	R\$ 54.896,30
	36.622.589-8	R\$ 613.921,98	R\$ 558.025,56	R\$ 258.946,38	R\$ 122.784,36	R\$ 1.430.893,92	R\$ 122.784,36

	40.386.137-3	R\$ 28.545,97	R\$ 18.223,75	R\$ 10.495,78	R\$ 5.709,20	R\$ 57.265,50	R\$ 5.709,20
	40.386.138-1	R\$ 94.651,66	R\$ 60.425,63	R\$ 34.801,53	R\$ 18.930,34	R\$ 189.878,82	R\$ 18.930,34
	TOTAL					R\$ 2.274.272,40	R\$ 202.320,20
0001978-77.2013.8.26.0609	40.743.968-4	R\$ 95.790,38	R\$ 59.179,28	R\$ 34.825,55	R\$ 19.158,07	R\$ 189.795,21	R\$ 19.158,07
	TOTAL					R\$ 189.795,21	R\$ 19.158,07
3002298-13.2012.8.26.0609	80 4 12 029798-58	R\$ 258.890,10	R\$ 233.068,87	R\$ 108.747,38	R\$ 51.777,92	R\$ 600.706,35	R\$ 51.777,92
	80 6 12 016902-98	R\$ 15.912,44	R\$ 13.345,91	R\$ 6.488,17	R\$ 3.182,48	R\$ 35.746,52	R\$ 3.182,48
	80 6 12 016903-79	R\$ 47.357,56	R\$ 44.994,41	R\$ 20.364,70	R\$ 9.471,51	R\$ 112.716,67	R\$ 9.471,51
	80 2 12 007752-07	R\$ 94.751,71	R\$ 76.481,90	R\$ 38.036,78	R\$ 18.950,29	R\$ 209.270,39	R\$ 18.950,29
	80 3 12 000902-79	R\$ 35.075,60	R\$ 26.162,89	R\$ 13.650,72	R\$ 7.015,12	R\$ 74.889,21	R\$ 7.015,12
	80 2 12 007727-04	R\$ 6.321,29	R\$ 11.652,98	R\$ 5.211,99	R\$ 8.085,69	R\$ 23.186,26	R\$ 8.085,69
	80 2 12 007751-26	R\$ 129.798,75	R\$ 123.321,79	R\$ 55.816,06	R\$ 25.959,75	R\$ 308.936,60	R\$ 25.959,75
	80 7 12 007093-40	R\$ 118.732,76	R\$ 97.607,15	R\$ 48.017,28	R\$ 23.746,51	R\$ 264.357,19	R\$ 23.746,51
	TOTAL					R\$ 1.629.809,19	R\$ 148.189,27
	TOTAL					4.192.761,10	379.867,67

20. Dando-se seguimento, no que tange às penhoras anotadas em face da Fazenda Estadual, cumpre nos **informar** que, diante do apresentando pelo Estado de São Paulo em 02.08.2024 (fls. 6.893/6.899), a Administradora Judicial salienta que, havendo autorização deste D. Juízo, procederá com a distribuição de incidente de habilitação de crédito público em face do ente público, conforme solicitado, visando apurar os valores devido pela Massa Falida.

21. Sem prejuízo, por medida *ad cautelam*, **informa** que manterá os valores das penhoras Estaduais anotados pelo *quantum* inicialmente requerido, até posterior julgamento nos autos do Incidente de Crédito.

- **Das cessões de crédito identificadas nos autos principais**

22. Dando seguimento, cumpre trazer à baila que foram, noticiadas nos autos, três cessões de crédito, sendo elas:

FOLHA	CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR	HOMOLOGADO
3.391/3.400	Banco Santander	Renova Cia. Securitizadora	-	SIM - Fl. 3.416
4.388/4.402	Roseli Quedas Thomaz	Adilson José Santos E Wladimir Bidoy Mendonça	R\$ 279.151,82	SIM - Fl. 6.466

23. Nesse sentido, ao compulsar os autos, a Administradora Judicial pôde constatar que a cessão de crédito realizada entre o Cedente Banco Santander e a Cessionária Renova fora homologada por este D. Juízo (**fl. 3.416**), contudo, houve divergência administrativa pelo Banco Santander, motivo pelo qual a análise foi realizada em apartado em parecer específico, englobando também a referida cessão de crédito, nos termos da análise realizada.

24. Nesse particular, houve manifestação do Banco Santander, às fls. 6.176/6.179, informando que o crédito objeto de cessão difere do crédito arrolado nestes autos falimentares, deste modo, em 15.07.2024 (**fls. 6.851/6.852**) esse D. Juízo intimou a **Renova Cia. Securitizadora** para se manifestar acerca do petitório em referência, contudo, o prazo transcorreu *in albis* e os autos pendem de manifestação da cessionária.

25. Ainda, cumpre informar que a cessão de crédito realizada pela credora **Roseli Quedas**, foi devidamente homologada na decisão de fl. 6.466, contudo, há discussão sobre classificação do crédito, vez que na última relação de credores não há créditos com garantia real. Dessa forma, serão mantidos os créditos na relação creditícia na mesma classificação pretérita, conforme fls. 6.571/6.572, em nome dos cessionários.

- **Das habilitações de crédito requeridas às fls. 6.339/6.376**

26. Aprioristicamente, rememora-se que este D. Juízo proferiu decisão às fls. 6.466, na qual, dentre outras providências, autorizou a Administradora Judicial a aplicar a prerrogativa insculpida no § 2.º, do art. 6.º, da Lei 11.101/05, para inclusão do crédito dos Credores, **Maria José de Souza Oliveira, Renivaldo Aparecido dos Santos, Andréa Mari Inose, Cecília Izumi Oyafuso, Mariana Bonachela Silvestre, Regiane Biondo Paiva, Antonio Carlos Confessor e Igor Brandão Ferreira**, diretamente na relação creditícia da Falida, sem a necessidade de distribuição de incidentes de habilitação de crédito.

27. Com isso, para melhor elucidação, a Administradora Judicial passa a manifestar-se nos moldes dos tópicos a seguir expostos.

- **MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA:**

28. Trata-se de habilitação de crédito, intentada por Maria José de Souza Oliveira, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na classe trabalhista.
29. Aduz a Credora, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001421-56.2015.5.02.0501, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.
30. Dito isto, consigna-se que a Credora não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (fls. 5.239/6.109).
31. De proêmio, quanto à classificação do crédito, uma vez que houve discriminação das verbas trabalhistas na reclamação de origem, em que não é possível identificar exatamente os períodos que se referem, bem como considerando que o acordo foi realizado no ano de 2016, ano em que foram pactuadas e constituídas as verbas transacionadas, entende-se, salvo melhor juízo, pela classificação extraconcursal do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR.
32. Para corroborar o seu pleito, denota-se que, dentre outros documentos, a Credora apresentou a competente Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:

Referência: Processo nº 1001421-56.2015.5.02.0501; Distribuído em 21/08/2015.

Autor: MARIA JOSE DE SOUZA, RG 15102268, CPF035.580.488-30;

Réus: ECCO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP - CNPJ: 21.613.475/0001-23; PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 05.006.839/0001-50; AGE PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 03.795.083/0001-40; BURNS ESCRIBA PARTICIPACOES LTDA - ME - CNPJ: 61.153.847/0001-09 e ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - CNPJ: 06.093.979/0001-76.

PAULO FERNANDO FERREIRA, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, CERTIFICA que revendo a Reclamação Trabalhista supra mencionada, verificou-se que em 23/05/2016 foi homologado o ACORDO protocolado em 20/05/2016, nos termos avançados pelas partes, no importe de R\$ 200.000,00. As partes se conciliaram, comprometendo-se as reclamadas ESCRIBA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., AGE PARTICIPAÇÕES LTDA. e PLANUS PROJETOS & SERVIÇOS LTDA - EPP - a pagar ao reclamante a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por intermédio da habilitação de crédito perante o Administrador Judicial da recuperação judicial que tramita perante a 2ª a Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra, autos nº 0008477-14.2012.8.26.0609. Nada mais a certificar. Digitado e conferido por Paulo Fernando Ferreira, Diretor de Secretaria.

(Trecho extraído da fl. 6.355 destes autos)

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P143 SC

33. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor atualizado até 20.05.2016, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (**28.09.2018**), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	28/09/2018				
Termo Final Mora	28/09/2018				
Atualização	SELIC				
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO				
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018					R\$ 249.927,93
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Maria José de Souza Oliveira	20/05/2016	20/05/2016	R\$ 200.000,00	24,963967%	R\$ 249.927,93

34. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 249.927,93 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor da Credora Maria José de Souza Oliveira.

- RENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS:

35. Trata-se de habilitação de crédito, intentado por Renivaldo Aparecido dos Santos, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 198.051,71 (cento e noventa e oito mil, cinquenta e um reais e setenta e um centavos), na classe trabalhista.

36. Aduz o Credor, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001764-49.2015.5.02.0502, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

37. Dito isto, consigna-se que a Credora não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (**fls. 5.239/6.109**).

38. De proêmio, quanto à classificação do crédito, uma vez que houve discriminação das verbas

trabalhistas na reclamação de origem em que não é possível identificar exatamente os períodos que se referem, bem como considerando que o acordo foi realizado no ano de 2016, ano em que foram pactuadas e constituídas as verbas transacionadas, além do instituto da prescrição quinquenal, entende-se, salvo melhor juízo, pela classificação extraconcursal do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR.

39. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, o Credor apresentou a ata de audiência conciliatória, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001764-49.2015.5.02.0502
RECLAMANTE RENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A)(S) ECCO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI -
EPP e outros

Em 12 de maio de 2016, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI, OAB nº 165607/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(a) ECCO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, Sr(a). ALDO ROGÉRIO COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NARA DE ALMEIDA, OAB nº 327581/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(a) PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP, Sr(a). JOSÉ ROBERTO CALEJO PINTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO BIRKMAN, OAB nº 119493/SP.

Presente o(a) preposto(a) dos reclamado(a)s AGE PARTICIPACOES LTDA. e ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA., Sr(a). IGOR BRANDÃO FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO BIRKMAN, OAB nº 119493/SP.

O(A) 4ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 198.051,71, através de habilitação de seus créditos perante o Administrador Judicial da reclamada em recuperação judicial, devendo a Secretaria expedir, para tanto, Certidão de Habilitação de Crédito, que será entregue àquele pelo próprio reclamante.

(Trecho extraído da fl. 6.357/6.358 destes autos)

40. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor atualizado até 12.05.2016, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (**28.09.2018**), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	28/09/2018			
Termo Final Mora	28/09/2018			
Atualização	SELIC			
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018		R\$ 248.274,36		
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Renivaldo Aparecido dos Santos	12/05/2016	R\$ 198.051,71	25,358354%	R\$ 248.274,36

41. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 248.274,36 (duzentos e quarenta oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor do Credor Renivaldo Aparecido dos Santos.

- **ANDRÉA MARI INOSE:**

42. Trata-se de habilitação de crédito, intentada por Andréa Mari Inose, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), na classe trabalhista.

43. Aduz a Credora, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000992-26.2014.5.02.0501, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

44. Dito isto, consigna-se que a Credora não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (fls. 5.239/6.109).

45. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, o Credor apresentou a ata de audiência conciliatória, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:

Prezado Senhor,

JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DE TABOÃO DA SERRA

Solicito a V. Sa. DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 73.000,00, através de habilitação no processo nº 0008477-14.2012.8.26.0609, a ser paga à reclamante, com a maior brevidade possível, por se tratar de crédito de natureza alimentar.

(Trecho extraído da fl. 6.361 destes autos)

46. De proêmio, quanto à classificação do crédito, uma vez que houve discriminação das verbas trabalhistas na reclamação de origem em que não é possível identificar exatamente os períodos que se refere parte do crédito, bem como considerando que o acordo foi realizado no ano de 2016, ano em que foram constituídas as verbas transacionadas, além do instituto da prescrição quinquenal, entende-se, salvo melhor juízo, pela classificação extraconcursal do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR, vez que eventual proporcionalização poderia acarretar distorções *in casu*.

47. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor atualizado até 01.05.2016, conforme informado pela Credora, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (28.09.2018), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	28/09/2018				
Atualização	SELIC				
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO				
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018				R\$ 91.945,16	
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.	

Andréa Mari Inose	01/05/2016	R\$ 73.000,00	25,952268%	R\$ 91.945,16
-------------------	------------	---------------	------------	---------------

48. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 91.945,16 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor da Credora Andréa Mari Inose.

- **CECÍLIA IZUMI OYAFUSO:**

49. Trata-se de habilitação de crédito, intentada por Cecília Izumi Oyafuso, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na classe trabalhista.

50. Aduz a Credora, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000524-25.2015.5.02.0502, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

51. Dito isto, consigna-se que a Credora não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (fls. 5.239/6.109).

52. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, a Credora apresentou a ata de audiência conciliatória, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000524-25.2015.5.02.0502
RECLAMANTE: CECILIA IZUMI OYAFUSO
RECLAMADO(A): PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP

Em 18 de agosto de 2015, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO LOPES PEREIRA LOURENCO DE ALMEIDA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI, OAB nº 165607/SP.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a) PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP, Sr(a). José Roberto Calejo Pinto, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MOZART MENDES BESSA, OAB nº 262273/SP.

Presente o preposto dos reclamado(a)s AGE PARTICIPACOES LTDA. e ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA., Sr(a). Igor Brandão Ferreira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MOZART MENDES BESSA, OAB nº 262273/SP, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

As reclamada pagarão à reclamante a importância líquida de R\$ 90.000,00, através de habilitação no processo nº 0008477-14.2012.8.26.0609, 2ª Vara Cível do Fórum de Taboão da Serra/SP.

Expeça-se ofício à 2ª Vara Cível do Fórum de Taboão da Serra/SP, determinando a habilitação da importância supramencionada, a ser paga à reclamante, com a maior brevidade possível, por ser se tratar de crédito de natureza alimentar.

(Trecho extraído da fl. 6.364 destes autos)

53. Quanto à classificação do crédito, uma vez que houve discriminação das verbas trabalhistas na reclamação de origem em que não é possível identificar exatamente os períodos que se referem, bem como considerando que o acordo foi realizado no ano de 2016, ano em que foram pactuadas e constituídas as verbas transacionadas, além do instituto da prescrição quinquenal, entende-se, salvo melhor juízo, pela classificação extraconcursal do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR.

54. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor atualizado até 18.08.2015, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (28.09.2018), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	28/09/2018				
Atualização	SELIC				
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018					R\$ 113.357,04
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Cecilia Izumi Oyafuso	01/05/2016	20/05/2016	R\$ 90.000,00	25,952268%	R\$ 113.357,04

55. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 113.357,04 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor da Credora Cecília Izumi Oyafuso.

- **MARIANA BONACHELA SILVESTRE:**

56. Trata-se de habilitação de crédito, intentada por Mariana Bonachela Silvestre, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na classe trabalhista.

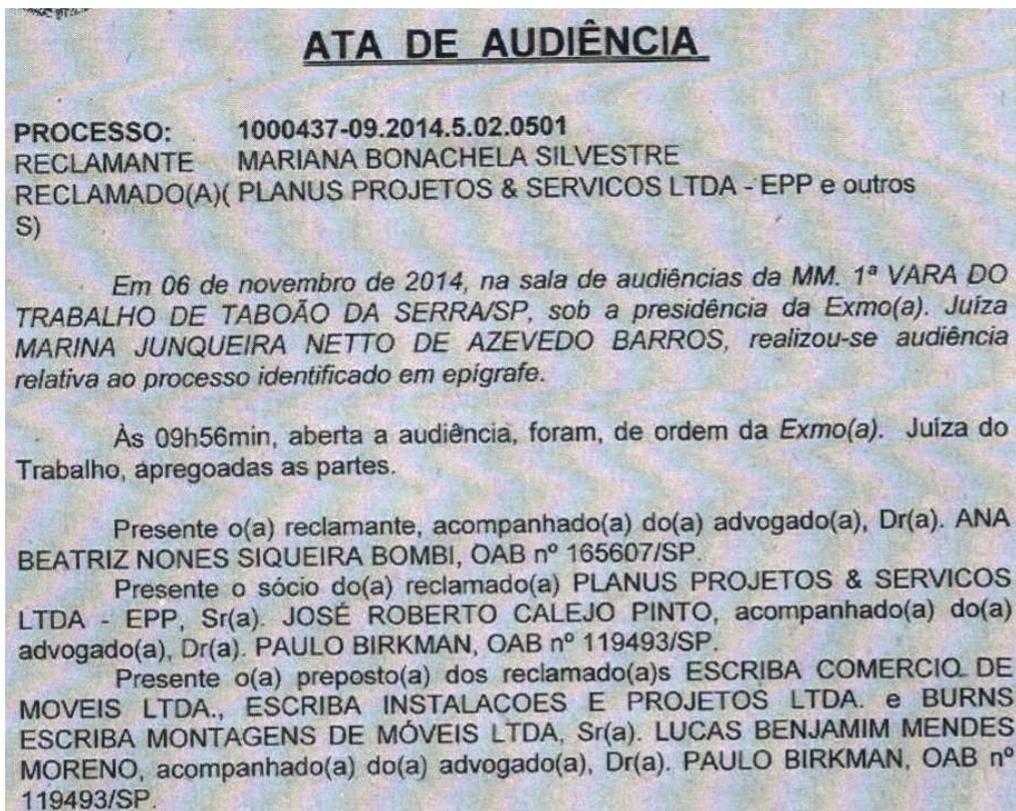
57. Aduz a Credora, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000437-09.2014.5.02.0501, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

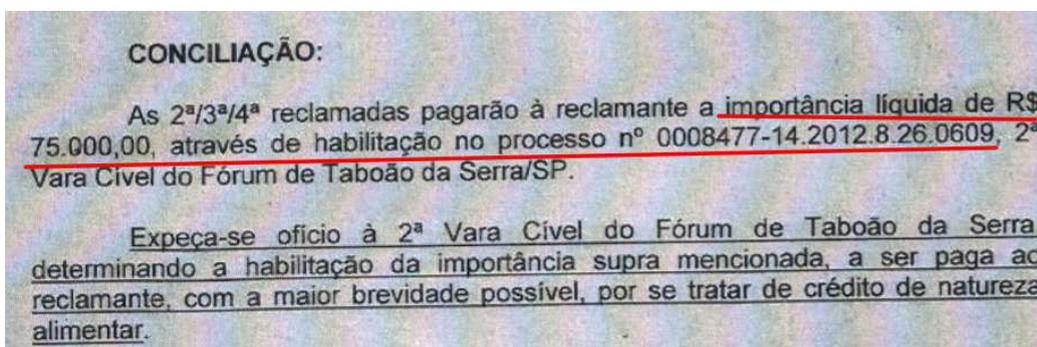
58. Dito isto, consigna-se que a Credora não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (fls. 5.239/6.109).

59. De prêmio, quanto à classificação do crédito, uma vez que houve discriminação das verbas trabalhistas na reclamação de origem em que não é possível identificar exatamente os períodos que se refere parte do crédito, bem como considerando que o acordo foi realizado no ano de 2014, ano em que foram constituídas as verbas transacionadas, além do instituto da prescrição quinquenal, entende-se, salvo melhor juízo, pela classificação extraconcursal do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR, vez que eventual proporcionalização poderia acarretar distorções no crédito *in casu*.

60. Isso porque a discriminação como férias indenizadas remete que seu nascedouro exsurge com a data da constituição da referida indenização pactuada, portanto, seu fato gerador seria a data em que avençada pelas partes.

61. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, o Credor apresentou a ata de audiência conciliatória, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:





(Trecho extraído da fl. 6.368 destes autos)

62. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor atualizado até 06.11.2014, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (28.09.2018), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.

28/09/2018

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P143 SC

Atualização	SELIC			
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018				R\$ 113.468,02
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Mariana Bonachela Silvestre	06/11/2014	R\$ 75.000,00	51,290695%	R\$ 113.468,02

63. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 113.468,02 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor da Credora Mariana Bonachela Silvestre.

- **REGIANE BIONDO PAIVA:**

64. Trata-se de habilitação de crédito, intentada por Regiane Biondo Paiva, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), na classe trabalhista.

65. Aduz a Credora, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000379-66.2015.5.02.0502, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

66. Dito isto, consigna-se que a Credora não constou na Relação de Credores (**fls. 5.239/6.109**).

67. De proêmio, entende-se, pela classificação extraconcursal do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR, já que, conforme consta dos autos da reclamação trabalhista, a credora foi admitida pela reclamada em **20.03.2013**, isto é, após o pedido de recuperação judicial.

68. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, o Credor apresentou a ata de audiência conciliatória, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000379-66.2015.5.02.0502
RECLAMANTE REGIANE BIONDO PAIVA
RECLAMADAS PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP e outras

Em 14 de julho de 2015, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA/SP, sob a presidência da Exma. Juíza MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Presente a reclamante, acompanhada da advogada, Dra. ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI, OAB nº 165607/SP.

Presente o sócio da reclamada PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP, Sr. JOSÉ ROBERTO CALEJO PINTO, acompanhado do advogado, Dr. MOZART MENDES BESSA, OAB nº 262273/SP.

Presente o preposto dos reclamadas ESCRIBA INSTALACOES E PROJETOS LTDA., ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e AGE PARTICIPACOES LTDA., Sr. IGOR BRANDÃO FERREIRA, acompanhado do advogado, Dr. MOZART MENDES BESSA, OAB nº 262273/SP.

A reclamada ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. procede à anotação da baixa do contrato de trabalho, com data de 14/07/2015, pendente de carimbo.

As reclamadas ESCRIBA INSTALACOES E PROJETOS LTDA. e ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. pagarão à reclamante a importância líquida de R\$ 67.000,00, até o dia 14/12/2015, mediante habilitação no processo nº 0008477-14.2012.8.26.0609 perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra.

(Trecho extraído da fl. 6.371 destes autos)

69. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor com vencimento em 14.12.2015, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (**28.09.2018**), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	28/09/2018				
Atualização	SELIC				
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018					
R\$ 88.611,93					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Regiane Biondo Paiva	14/12/2015	20/05/2016	R\$ 67.000,00	32,256605%	R\$ 88.611,93

70. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 88.611,93 (oitenta e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor da Credora Regiane Biondo Paiva.

- **ANTONIO CARLOS CONFESSOR:**

71. Trata-se de habilitação de crédito, intentado por Antonio Carlos Confessor, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), na classe trabalhista.

72. Aduz o Credor, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000610-28.2017.5.02.0501, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

73. Dito isto, consigna-se que o Credor não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (fls. 5.239/6.109).

74. De prêmio, quanto à classificação do crédito, uma vez que o acordo foi celebrado em 2017, ano em que foram constituídas as verbas transacionadas, aliado ainda ao instituto da prescrição quinquenal, entende-se, salvo melhor juízo, pela classificação **extraconcursal** do crédito em referência, nos termos do art. 67, “caput”, da LFR, vez que eventual proporcionalização poderia acarretar distorções no crédito *in casu*.

75. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, o Credor apresentou a competente Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada e a sentença de homologação de acordo.

(Trecho extraído da fl. 6.374 e 6.375 destes autos)

76. Assim, considerando que a certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral demonstra o valor atualizado até 26.10.2017, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor líquido até a data da quebra (**28.09.2018**), nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	28/09/2018				
Atualização	SELIC				
SALDO DEVEDOR EM 28/09/2018					R\$ 82.737,61
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Antonio Carlos Confessor	26/10/2017	20/05/2016	R\$ 78.000,00	6,073863%	R\$ 82.737,61

77. Ante o exposto, a Administradora Judicial **entende** pela habilitação do crédito no valor de R\$ 82.737,61 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), na classe trabalhista extraconcursal, em favor do Credor Antonio Carlos Confessor.

- IGOR BRANDÃO FERREIRA:

78. Trata-se de habilitação de crédito, intentada por Igor Brandão Ferreira, em síntese, requerendo, a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na classe trabalhista.

79. Aduz o Credor, que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000686-49.2017.5.02.0502, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, estado de São Paulo.

80. Dito isto, consigna-se que o Credor não constou foi objeto de análise no pretérito Relatório Explicativo (fls. 5.239/6.109).

81. Para corroborar o seu pleito, denota-se que dentre outros documentos, o Credor apresentou a competente Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pelo D. Juízo Laboral, portanto,

documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Confira-se:

Autor:

IGOR BRANDÃO FERREIRA, CPF 464.777.738-30;

Réus:

- 1- PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 05.006.839/0001-50;
- 2- AGE PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 03.795.083/0001-40;
- 3- ESCRIBA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - CNPJ: 06.093.979/0001-76.

PAULO FERNANDO FERREIRA, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, CERTIFICA que revendo a Reclamação Trabalhista supra mencionada, verificou que em 20.03.2018, foi homologado acordo entre as partes, no qual as reclamadas comprometeram-se a pagar ao reclamante a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a habilitação do referido crédito perante o Administrador Judicial da recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra - Processo 0008477-14.2012.8.26.0609. Nada mais a certificar. Digitado e conferido por Paulo Fernando Ferreira, Diretor de Secretaria.

Taboão da Serra, 16 de maio de 2018

(Trecho extraído da fl. 6.376 destes autos)

82. Contudo, **há posterior decisão** proferida nos autos da reclamação trabalhista nos seguintes termos:

GLEYDSON GONCALVES NAZARETH

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento do acordo sem noticia de inadimplemento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de junho de 2023.

LAERCIO LOPES DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular

(Trecho extraído de ID nº 3ec2ea5)

83. Ante o exposto, **não havendo notícias de inadimplemento** do crédito na seara trabalhista, rejeita-se o pedido intentado, competindo ao credor apresentar os documentos comprobatórios de que o acordo não foi adimplido no Juízo Trabalhista para que seja expedida uma nova certidão de habilitação posterior a decisão que reconhece que não houve inadimplemento, se for o caso.

- **CONCLUSÃO:**

84. Desta forma, a Administradora Judicial **opina** pela habilitação dos créditos acima apurados, no sentido de que devido à decisão de fl. 6.466, este D. Juízo optou por autorizar a habilitação dos créditos pleiteados dispensando a instauração de incidente próprio, limitando, contudo, a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), vigentes na data da quebra, incluindo o excedente como crédito quirográfico, na forma da legislação de regência:

CREDOR	VALOR	CLASSE
ANDRÉA MARI INOSE	R\$ 91.945,16	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
ANTONIO CARLOS CONFESSOR	R\$ 82.737,61	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
CECÍLIA IZUMI OYAFUSO	R\$ 113.357,04	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
MARIANA BONACHELA SILVESTRE	R\$ 113.357,04	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
REGIANE BIONDO PAIVA	R\$ 88.611,93	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
REIVALDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
REIVALDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 105.174,36	QUIROGRAFÁRIA EXTRACONCURSAL
MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 106.827,93	QUIROGRAFÁRIA EXTRACONCURSAL

IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

85. Aprioristicamente, cumpre rememorar que em petição de fls. 6.602/6611, a *Expert* apontou elementos necessários para que V. Exa. disponha de condições para realizar o arbitramento dos honorários para o exercício da função de Administradora Judicial.

86. Neste ínterim, ao compulsar os autos, denota-se que até o presente momento, **não houve a fixação dos honorários da Auxiliar do Juízo.**

87. Diante disso, à vista da atuação da *Expert* nos autos em epígrafe, mister se faz a fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, considerando as atividades desenvolvidas no feito falimentar, bem como seu empenho na maximização dos ativos e celeridade no desfecho do

processo.

88. Desta forma, a Administradora Judicial **renova o pleito quanto ao arbitramento de seus honorários nos termos do apresentado às fls. 6.602/6.611**, rogando que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **sugerindo-se o percentual de 5% sobre os ativos efetivamente liquidados.**

V. **DA RELAÇÃO CREDITÍCIA ATUALIZADA.**

89. Nesta senda, diante de todos o exposto, a Administradora Judicial **reapresenta** a **Relação de Credores devidamente Atualizada**, contendo os valores consignados em cada incidente de crédito, bem como os apurados nesta oportunidade (**Doc. 01**), oportunidade em que **pugna** pela desconsideração e para tornar sem efeito a petição do QGC de fls. 6.704/6.741, bem como do Edital correspondente, pelos motivos esclarecidos ao longo deste petítório.

90. Deste modo, a Administradora Judicial **pugna** pela intimação do Ministério Público, dos credores e demais interessados para tomarem ciência dos fatos, bem como da relação creditícia apresentada nesta oportunidade, bem como **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital da Relação Creditícia Atualizada à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para taboao1cv@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Taboão da Serra, 09 de agosto de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

INCIDENTE	NOME DO CREDOR	Valor Apurado	Classificação
-	ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.	A FIXAR	EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS AJ
0012840-54.2012.8.26.0609	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 251.377,20	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
0014654-91.2012.8.26.0609	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 2.430.959,17	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
0006375-82.2013.8.26.0609	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 3.528.449,40	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
0013930-24.2011.8.26.0609	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 608.188,58	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
1006754-93.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 95.147,61	RESTITUIÇÃO
1006749-71.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 56.409,41	RESTITUIÇÃO
1006740-12.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 24.223,30	RESTITUIÇÃO
1008898-40.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 325.295,38	RESTITUIÇÃO
1006751-41.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 126.460,39	RESTITUIÇÃO
1006793-90.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 272.960,83	RESTITUIÇÃO
1006747-04.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 49.455,93	RESTITUIÇÃO
1000264-21.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 49.455,93	RESTITUIÇÃO
1006758-33.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
1000287-59.2023.8.26.0609	Adriana Lucena Sociedade de Advogados	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001223-14.2017.8.26.0609	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0003228-09.2017.8.26.0609	ANA LUCIA BRANDÃO DE MELO	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1006295-91.2019.8.26.0609	EDEMILTON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0003227-24.2017.8.26.0609	FATIMA BEATRIZ GUIMARÃES VERAS MULLER	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0008639-67.2016.8.26.0609	GERALDO TADEU FRANCISCO	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0002222-98.2016.8.26.0609	JOSE MARCELO SANTANA MOREIRA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0000664-57.2017.8.26.0609	MAURO ANTONIO VIEIRA DE BRITO	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0008644-89.2016.8.26.0609	PAULO RICARDO LUZ	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0004391-24.2017.8.26.0609	SERGIO SHIMADA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0007801-90.2017.8.26.0609	SEVERINO LUIZ DA SILVA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	REIVALDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1006295-91.2019.8.26.0609	EDEMILTON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
0001219-74.2017.8.26.0609	ROSELI QUEDAS THOMAZ	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
0004391-24.2017.8.26.0609	SERGIO SHIMADA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	AMARO JOSÉ DA SILVA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	ANA LÚCIA FELÍCIO MULL	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	CLEONICE LEITE DA SILVA GOMES	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	FLÁVIO GOMES ALVANO	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	GILBERTO CINQUETTI	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	MANOEL CORREIA ALBUQUERQUE	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
-	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA CONCURSAL
0006685-49.2017.8.26.0609	VIVIANE MARTINS PINHEIRO VALADARES	R\$ 132.535,71	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001229-21.2017.8.26.0609	LUIZ CARLOS PAIS	R\$ 128.283,06	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001228-36.2017.8.26.0609	FERNANDO LUIZ GOMES	R\$ 127.936,57	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001226-66.2017.8.26.0609	SIMÃO SARRAF	R\$ 121.705,46	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1004490-40.2018.8.26.0609	ANANEIA APARECIDA FRAGA	R\$ 119.916,78	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1001235-33.2015.5.02.0501	RITA DE CASSIA TOLEDO	R\$ 119.675,43	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	CECÍLIA IZUMI OYAFUSO	R\$ 113.357,04	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	MARIANA BONACHELA SILVESTRE	R\$ 113.357,04	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1000626-23.2020.8.26.0609	ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 112.413,31	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
-	MARTA BENELU VICENTINE	R\$ 107.322,78	TRABALHISTA CONCURSAL
0003264-56.2014.8.26.0609	JOSE DE ANCHIETA RAMOS	R\$ 102.438,51	TRABALHISTA CONCURSAL
-	EDNILSON COCC	R\$ 100.582,67	TRABALHISTA CONCURSAL
1006251-09.2018.8.26.0609	FELIPE OLIVEIRA LEMES	R\$ 93.906,06	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	ANDRÉA MARI INOSE	R\$ 91.945,16	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	REGIANE BIONDO PAIVA	R\$ 88.611,93	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0008644-89.2016.8.26.0609	PAULO RICARDO LUZ	R\$ 86.464,13	TRABALHISTA CONCURSAL
0000664-57.2017.8.26.0609	MAURO ANTONIO VIEIRA DE BRITO	R\$ 86.293,55	TRABALHISTA CONCURSAL
-	DEUSIMAR DE ALMEIDA	R\$ 85.499,22	TRABALHISTA CONCURSAL
0001401-94.2016.8.26.0609	LINDALMA TEIXEIRA COSTA	R\$ 85.253,20	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1000945-49.2014.5.02.0502	ALEXANDRE SANFELICE	R\$ 85.184,96	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
-	PERNEVALTER DIAS DOS SANTOS	R\$ 83.760,28	TRABALHISTA CONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	ANTONIO CARLOS CONFESSOR	R\$ 82.737,61	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
-	ROSÂNGELA DAS NEVES OLIVEIRA CUNHA	R\$ 79.556,40	TRABALHISTA CONCURSAL
0008639-67.2016.8.26.0609	GERALDO TADEU FRANCISCO	R\$ 77.816,72	TRABALHISTA CONCURSAL
0001223-14.2017.8.26.0609	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 76.384,00	TRABALHISTA CONCURSAL

0003265-41.2014.8.26.0609	OSVALDO PEREIRA DA CRUZ	R\$ 75.522,39	TRABALHISTA CONCURSAL
-	RICARDO GONÇALVES HEINZEN	R\$ 74.322,69	TRABALHISTA CONCURSAL
0009479-14.2015.8.26.0609	BERNARDINO FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 71.751,28	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1006744-49.2019.8.26.0609	OLGA MARIA DO ROSÁRIO MACKAY DUBUGRAS	R\$ 71.048,63	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
-	MARCIO DIAS VAZ MOREIRA	R\$ 68.546,73	TRABALHISTA CONCURSAL
0004960-30.2014.8.26.0609	ADILSON TEIXEIRA FILHO	R\$ 67.438,58	TRABALHISTA CONCURSAL
0008613-69.2016.8.26.0609	JOSE NILTON DA SILVA DE JESUS	R\$ 67.384,57	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1002031-94.2020.8.26.0609	GERALDO HELENO ELOY	R\$ 67.038,78	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
-	LEANDRO ALBUQUERQUE REGIS	R\$ 66.150,07	TRABALHISTA CONCURSAL
Fls. 4.303/4.306	ERONILSON OLIVEIRA SILVA	R\$ 65.683,33	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1009229-22.2019.8.26.0609	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	R\$ 65.402,89	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
0005047-15.2016.8.26.0609	RODRIGO CANDIDO	R\$ 65.083,72	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1000287-59.2023.8.26.0609	Adriana Lucena Sociedade de Advogados	R\$ 125.369,20	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0001223-14.2017.8.26.0609	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 14.240,27	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0003228-09.2017.8.26.0609	ANA LUCIA BRANDÃO DE MELO	R\$ 28.689,14	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
1006295-91.2019.8.26.0609	EDEMILTON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 232.476,08	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
0003227-24.2017.8.26.0609	FATIMA BEATRIZ GUIMARÃES VERAS MULLER	R\$ 196.440,75	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0008639-67.2016.8.26.0609	GERALDO TADEU FRANCISCO	R\$ 35.486,80	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0002222-98.2016.8.26.0609	JOSE MARCELO SANTANA MOREIRA	R\$ 249.523,54	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 106.827,93	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
0000664-57.2017.8.26.0609	MAURO ANTONIO VIEIRA DE BRITO	R\$ 43.272,95	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0008644-89.2016.8.26.0609	PAULO RICARDO LUZ	R\$ 155.684,46	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
Administrativa, nos termos da decisão de fls	RENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 105.174,36	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
-	FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	R\$ 62.911,78	TRABALHISTA CONCURSAL
0003263-71.2014.8.26.0609	BENEDITO CARLOS DOS SANTOS SILVA	R\$ 61.288,60	TRABALHISTA CONCURSAL
0001219-74.2017.8.26.0609	Adilson José Santos e Wlademir Bidoy Mendonça	R\$ 279.151,82	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0004391-24.2017.8.26.0609	SERGIO SHIMADA	R\$ 381.101,14	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
0007801-90.2017.8.26.0609	SEVERINO LUIZ DA SILVA	R\$ 29.361,26	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
0001399-27.2016.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 6.689,68	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1000626-23.2020.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 16.524,47	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1006558-26.2019.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 6.334,12	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1008744-22.2019.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 6.797,02	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1005731-15.2019.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 8.790,55	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1009191-10.2019.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 7.540,21	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1002031-94.2020.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 14.404,75	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
1007789-88.2019.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 4.391,25	QUIROGRAFÁRIO EXTRA CONCURSAL
0003265-41.2014.8.26.0609	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	R\$ 10.479,93	QUIROGRAFÁRIA EXTRA CONCURSAL
-	FRANK RENZ	R\$ 60.464,98	TRABALHISTA CONCURSAL
-	JOSIAS DOS SANTOS	R\$ 60.416,61	TRABALHISTA CONCURSAL
Fls. 3.671/3.696	ADEMAR RODRIGUES CONDÉ	R\$ 58.923,25	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
-	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	R\$ 58.377,23	TRABALHISTA CONCURSAL
1009191-10.2019.8.26.0609	EDSON GONÇALVES	R\$ 58.294,96	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
0003227-24.2017.8.26.0609	FATIMA BEATRIZ GUIMARÃES VERAS MULLER	R\$ 57.075,37	TRABALHISTA CONCURSAL
-	FÁBIO JOÃO PERES	R\$ 56.728,67	TRABALHISTA CONCURSAL
0001439-09.2016.8.26.0609	ANTONIO PEDRO DA ROCHA	R\$ 56.325,95	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1002592-89.2018.8.26.0609	GILBERTO DA SILVA	R\$ 56.004,69	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1002375-46.2018.8.26.0609	JOSÉ RUI DE SANTANA	R\$ 55.244,57	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
0001222-29.2017.8.26.0609	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO	R\$ 54.890,58	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
1000626-23.2020.8.26.0609	ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 52.831,41	TRABALHISTA CONCURSAL
-	JULIANA MASTROPIETRO	R\$ 46.075,42	TRABALHISTA CONCURSAL
0000597-29.2016.8.26.0609	CRISTOVÃO TADEU DOS SANTOS	R\$ 44.405,77	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
0007801-90.2017.8.26.0609	SEVERINO LUIZ DA SILVA	R\$ 43.819,23	TRABALHISTA CONCURSAL
0002536-73.2018.8.26.0609	LOURIZETE QUINTINO DE OLIVEIRA	R\$ 43.356,55	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
-	KARINA ALMEIDA SANTOS	R\$ 42.925,80	TRABALHISTA CONCURSAL
1002526-12.2018.8.26.0609	MARIA DAS SANTAS FRANCISCA DE ALMEIDA DIAS	R\$ 40.524,97	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
-	ELAINE DIAS CONRADO	R\$ 40.325,49	TRABALHISTA CONCURSAL
0008613-69.2016.8.26.0609	JOSE NILTON DA SILVA DE JESUS	R\$ 39.931,68	TRABALHISTA CONCURSAL
1008744-22.2019.8.26.0609	KLEBER MAMEDES FERREIRA	R\$ 39.673,98	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL
-	JEFERSON SANTOS SOARES	R\$ 38.642,38	TRABALHISTA CONCURSAL
0002235-97.2016.8.26.0609	PAULO CESAR CARNEIRO	R\$ 37.798,68	TRABALHISTA CONCURSAL
1006766-10.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 37.250,29	TRABALHISTA CONCURSAL
Fls. 3.671/3.696	ADEMAR RODRIGUES CONDÉ	R\$ 36.921,57	TRABALHISTA CONCURSAL
0001399-27.2016.8.26.0609	ROGERIO FRANCISCO XAVIER	R\$ 36.591,73	TRABALHISTA EXTRA CONCURSAL

0002233-30.2016.8.26.0609	CLARA CRISTINA VALENTIN ANAYA DE CARVALHO	R\$ 33.679,82	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1005731-15.2019.8.26.0609	ALEX ANDRADE MORAIS	R\$ 32.512,61	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1006558-26.2019.8.26.0609	ALEXANDRE GONZAGA DE MORAES	R\$ 31.665,28	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1002031-94.2020.8.26.0609	GERALDO HELENO ELOY	R\$ 29.820,77	TRABALHISTA CONCURSAL
1007789-88.2019.8.26.0609	EDINALDO ANTONIO DE SOUZA	R\$ 29.073,37	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1001235-33.2015.5.02.0501	RITA DE CASSIA TOLEDO	R\$ 28.948,48	TRABALHISTA CONCURSAL
1002007-03.2019.8.26.0609	FRANCISCO BISPO NUNES FILHO	R\$ 28.504,27	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0002386-29.2017.8.26.0609	FRANCISCO PEREIRA GOMES	R\$ 27.414,75	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001401-94.2016.8.26.0609	LINDALMA TEIXEIRA COSTA	R\$ 26.899,09	TRABALHISTA CONCURSAL
0002234-15.2016.8.26.0609	VALDECI FRANCISCO DA SILVA	R\$ 26.839,57	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0003262-86.2014.8.26.0609	ANDERSON SOUZA DA SILVA	R\$ 26.794,39	TRABALHISTA CONCURSAL
0009479-14.2015.8.26.0609	BERNARDINO FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 26.021,00	TRABALHISTA CONCURSAL
1008820-46.2019.8.26.0609	ROBSON RICARDO ISAME	R\$ 25.402,12	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1008247-13.2016.8.26.0609	JIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 25.234,39	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0003266-26.2014.8.26.0609	CELSO PEDRO	R\$ 23.883,46	TRABALHISTA CONCURSAL
-	FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA	R\$ 23.569,41	TRABALHISTA CONCURSAL
-	JOSEFA PEREIRA NUNES DE OLIVEIRA	R\$ 23.361,75	TRABALHISTA CONCURSAL
0001228-36.2017.8.26.0609	FERNANDO LUIZ GOMES	R\$ 23.283,61	TRABALHISTA CONCURSAL
0003228-09.2017.8.26.0609	ANA LUCIA BRANDÃO DE MELO	R\$ 22.957,40	TRABALHISTA CONCURSAL
-	FABIANO JOSÉ DA SILVA	R\$ 22.362,43	TRABALHISTA CONCURSAL
0005032-46.2016.8.26.0609	JOSÉ AURÉLIO MACHADO DA SILVA	R\$ 21.740,48	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001226-66.2017.8.26.0609	SIMÃO SARRAF	R\$ 20.953,25	TRABALHISTA CONCURSAL
-	RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO	R\$ 20.408,29	TRABALHISTA CONCURSAL
-	ROBSON BATISTA DOS SANTOS	R\$ 18.754,40	TRABALHISTA CONCURSAL
-	ROSEMEIRE BORGES DE BRITO	R\$ 18.146,27	TRABALHISTA CONCURSAL
1009191-10.2019.8.26.0609	EDSON GONÇALVES	R\$ 17.114,51	TRABALHISTA CONCURSAL
1006754-93.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 114.780,73	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006749-71.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 80.852,80	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006739-27.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 261.580,68	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006803-37.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 172.125,71	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006740-12.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 34.442,74	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006766-10.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 25.181,44	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006792-08.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	1.852.677,84	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1008898-40.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 330.525,89	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006798-15.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 73.716,57	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1000266-88.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 340.788,65	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1004068-31.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 234.379,88	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1002476-49.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 4.103.188,33	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1004071-83.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 620.546,52	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006750-56.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.795.222,75	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006758-33.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 59.645,68	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006751-41.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 116.275,00	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006748-86.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 47.101,84	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006426-66.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 250.705,58	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006756-63.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.014.008,81	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006083-70.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 84.713,22	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006761-85.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 150.095,57	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006768-77.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 248.580,43	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006793-90.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 220.237,81	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006760-03.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 439.866,99	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006757-48.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 10.520,01	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006747-04.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 66.241,38	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006802-52.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 41.160,31	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006765-25.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.227.613,67	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006769-62.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.318.446,40	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006795-60.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	933.019,72	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1008897-55.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 628.956,98	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006800-82.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 4.561.469,53	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006796-45.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 39.311,82	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1002100-29.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 43.664,90	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1000262-51.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 162.038,55	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1002480-86.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 213.981,77	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1002403-77.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 458.374,29	TRIBUTÁRIA CONCURSAL

1006759-18.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 23.673,39	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1000273-46.2021.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 366.932,26	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006797-30.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 793.919,08	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1000264-21.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 66.241,38	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1004063-09.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 86.803,76	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1002474-79.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 2.284.773,91	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1006884-44.2023.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 189.795,21	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
1002713-83.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 72.695,59	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
0008454-34.2013.8.26.0609 - Tópico na pet.	Fazenda Nacional	R\$ 98.884,30	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
3002299-95.2012.8.26.0609 - Tópico na pet.	Fazenda Nacional	R\$ 2.274.272,40	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
3002298-13.2012.8.26.0609 - Tópico na pet.	Fazenda Nacional	R\$ 1.629.809,19	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
0001978-77.2013.8.26.0609 - Tópico na pet.	União	R\$ 189.795,21	TRIBUTÁRIA CONCURSAL
E-mail	BANCO SANTANDER	R\$ 383.824,62	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
1006758-33.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 129.924,13	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
0006352-39.2013.8.26.0609	CONSIGAZ	R\$ 59.725,90	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
1006295-91.2019.8.26.0609	EDEMILTON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 21.116,05	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
E-mail	PLANUS PROJETOS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 987.402,97	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
E-mail	TOTVS S/A.	R\$ 36.963,79	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
1011886-29.2022.8.26.0609	BANCO DO BRASIL	R\$ 966.500,01	QUIROGRAFARIA CONCURSAL
1000577-74.2023.8.26.0609	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	R\$ 189.806,06	QUIROGRAFARIA CONCURSAL
0004391-24.2017.8.26.0609	SERGIO SHIMADA	R\$ 109.293,75	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
1006884-44.2023.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 19.158,07	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1002713-83.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 7.576,08	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006754-93.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 19.029,47	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006749-71.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 11.281,85	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006739-27.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 26.359,24	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006803-37.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 14.538,71	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006740-12.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 4.844,64	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006766-10.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.725,25	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006792-08.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 201.619,52	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1008898-40.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 65.058,93	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006798-15.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 7.949,37	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1000266-88.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 29.398,49	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1004068-31.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 24.614,57	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1002476-49.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 358.298,38	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1004071-83.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 58.188,02	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006750-56.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 136.369,44	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006758-33.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 20.454,38	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006751-41.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	25.291,94	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006748-86.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	5.051,40	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006426-66.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 25.595,13	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006756-63.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 61.579,98	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006761-85.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 17.030,18	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006768-77.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 29.447,85	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006793-90.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 54.591,99	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006760-03.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 48.703,18	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006757-48.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 52.600,05	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006747-04.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 9.889,18	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006802-52.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 4.531,14	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006765-25.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 252.554,26	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006769-62.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 270.696,58	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006795-60.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	105.531,92	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1008897-55.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 58.175,25	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006800-82.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 278.356,05	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006796-45.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 2.344,34	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1002100-29.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.103,16	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1000262-51.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 16.793,48	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1002480-86.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 15.710,51	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1002403-77.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 42.119,62	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006759-18.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 118.279,58	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL
1006083-70.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 8.828,52	SUBQUIROGRAFARIA CONCURSAL

1000273-46.2021.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 36.884,49	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
1006797-30.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 46.590,63	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
1000264-21.2020.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 9.889,18	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
1004063-09.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 8.954,02	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
1002474-79.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 212.118,24	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
1001150-54.2019.8.26.0609	UNIÃO -FAZENDA NACIONAL	R\$ 45.513,74	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
0008454-34.2013.8.26.0609 - Tópico na pet.	Fazenda Nacional	R\$ 10.200,13	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
3002299-95.2012.8.26.0609 - Tópico na pet.	Fazenda Nacional	R\$ 202.320,20	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
3002298-13.2012.8.26.0609 - Tópico na pet.	Fazenda Nacional	R\$ 148.189,27	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
0001978-77.2013.8.26.0609 - Tópico na pet.	União	R\$ 19.158,07	SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL
0001439-09.2016.8.26.0609	ANTONIO PEDRO DA ROCHA	R\$ 16.990,45	TRABALHISTA CONCURSAL
-	FERNANDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR	R\$ 16.974,94	TRABALHISTA CONCURSAL
1001781-32.2018.8.26.0609	DAIUBE MATOS RODRIGUES	R\$ 16.529,07	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0011780-65.2014.8.26.0609	JOSÉ CÍCERO DE LIMA JUNIOR	R\$ 15.664,52	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0011781-50.2014.8.26.0609	JEFERSON DE BRITO SANTANA	R\$ 13.825,19	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
-	EDMILSON DIAS ROCHA	R\$ 13.708,93	TRABALHISTA CONCURSAL
-	DANMARIS LAFAIETE ROSA	R\$ 13.166,58	TRABALHISTA CONCURSAL
0001399-27.2016.8.26.0609	ROGERIO FRANCISCO XAVIER	R\$ 12.911,88	TRABALHISTA CONCURSAL
4303/4306	ERONILSON OLIVEIRA SILVA	R\$ 12.673,10	TRABALHISTA CONCURSAL
0002233-30.2016.8.26.0609	CLARA CRISTINA VALENTIN ANAYA DE CARVALHO	R\$ 12.061,48	TRABALHISTA CONCURSAL
-	RILDO MATIAS LIMA	R\$ 11.621,26	TRABALHISTA CONCURSAL
-	ELAINE APARECIDA MONTANO	R\$ 10.210,68	TRABALHISTA CONCURSAL
1006558-26.2019.8.26.0609	ALEXANDRE GONZAGA DE MORAES	R\$ 9.740,98	TRABALHISTA CONCURSAL
1006744-49.2019.8.26.0609	OLGA MARIA DO ROSÁRIO MACKAY DUBUGRAS	R\$ 9.311,77	TRABALHISTA CONCURSAL
1000945-49.2014.5.02.0502	ALEXANDRE SANFELICE	R\$ 9.252,21	TRABALHISTA CONCURSAL
0002235-97.2016.8.26.0609	PAULO CESAR CARNEIRO	R\$ 9.078,27	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0001222-29.2017.8.26.0609	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO	R\$ 8.916,23	TRABALHISTA CONCURSAL
0000597-29.2016.8.26.0609	CRISTOVÃO TADEU DOS SANTOS	R\$ 8.580,28	TRABALHISTA CONCURSAL
0007667-68.2014.8.26.0609	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	R\$ 8.551,59	TRABALHISTA CONCURSAL
-	TEREZINHA APARECIDA DA COSTA CAMARGO	R\$ 8.215,20	TRABALHISTA CONCURSAL
1007407-32.2018.8.26.0609	LUCI NERI BORGES NOVAIS	R\$ 8.156,86	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0005047-15.2016.8.26.0609	RODRIGO CANDIDO	R\$ 7.509,66	TRABALHISTA CONCURSAL
0006685-49.2017.8.26.0609	VIVIANE MARTINS PINHEIRO VALADARES	R\$ 7.368,70	TRABALHISTA CONCURSAL
0005041-08.2016.8.26.0609	ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	R\$ 7.015,25	TRABALHISTA CONCURSAL
1002375-46.2018.8.26.0609	JOSÉ RUI DE SANTANA	R\$ 6.224,00	TRABALHISTA CONCURSAL
1008744-22.2019.8.26.0609	KLEBER MAMEDES FERREIRA	R\$ 5.639,52	TRABALHISTA CONCURSAL
0002533-21.2018.8.26.0609	CLAUDIO MARINO DOS SANTOS	R\$ 5.545,30	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
1000122-51.2019.8.26.0609	NEWTON BRUSSI	R\$ 4.476,01	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL
0002536-73.2018.8.26.0609	LOURIZETE QUINTINO DE OLIVEIRA	R\$ 4.364,65	TRABALHISTA CONCURSAL
1002526-12.2018.8.26.0609	MARIA DAS SANTAS FRANCISCA DE ALMEIDA DIAS	R\$ 4.109,06	TRABALHISTA CONCURSAL
-	ALESSANDARA DO AMARAL	R\$ 3.652,21	TRABALHISTA CONCURSAL
0011780-65.2014.8.26.0609	JOSÉ CÍCERO DE LIMA JUNIOR	R\$ 3.608,23	TRABALHISTA CONCURSAL
1005731-15.2019.8.26.0609	ALEX ANDRADE MORAIS	3.375,93	TRABALHISTA CONCURSAL
-	GUSTAVO DIAS VIEIRA	R\$ 3.093,23	TRABALHISTA CONCURSAL
0002386-29.2017.8.26.0609	FRANCISCO PEREIRA GOMES	R\$ 2.815,65	TRABALHISTA CONCURSAL
1008247-13.2016.8.26.0609	JIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.765,61	TRABALHISTA CONCURSAL
0002533-21.2018.8.26.0609	CLAUDIO MARINO DOS SANTOS	R\$ 2.179,27	TRABALHISTA CONCURSAL
1001781-32.2018.8.26.0609	DAIUBE MATOS RODRIGUES	R\$ 2.121,62	TRABALHISTA CONCURSAL
1004490-40.2018.8.26.0609	ANANEIA APARECIDA FRAGA	R\$ 1.753,44	TRABALHISTA CONCURSAL
1009229-22.2019.8.26.0609	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	R\$ 1.455,39	TRABALHISTA CONCURSAL
-	AMARO JOSÉ DA SILVA	R\$ 11.340,10	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ANA LÚCIA FELÍCIO MULL	R\$ 181.817,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CLEONICE LEITE DA SILVA GOMES	R\$ 93.186,38	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FLÁVIO GOMES ALVANO	R\$ 1.286.125,34	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	GILBERTO CINQUETTI	R\$ 294.872,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MANOEL CORREIA ALBUQUERQUE	R\$ 83.030,05	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	R\$ 267.799,15	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	1000 MARCAS LTDA	R\$ 3.589,60	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	AFS SERVIÇOS ADM. E FINANCEIROS LTD	R\$ 12.694,86	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	AL - AURÉLIO LIBANORI CONSULTORIA AMBIEN	R\$ 437,72	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ALTERNATIVA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTD	R\$ 14.215,71	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL

-	ALUMIPRONGO COMERCIAL DE METAIS LTD	R\$ 3.985,20	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	AMARANTE COMERCIAL MADEIREIRA LTDA	R\$ 13.710,45	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	AMN METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA EP	R\$ 59.245,99	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	APM COM. DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	R\$ 29.230,23	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ARMAZÉM NACIONAL COMÉRCIO DE ALIM. LTDA	R\$ 57.288,11	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ASSOCIAÇÃO BRASIL DE NORMAS TEC - ABNT	R\$ 11.564,03	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	AUDINAKA ASSESSORIA E CONS CONT LT	R\$ 19.543,51	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	AUTO ELÉTRICO HONNO LTD	R\$ 797,24	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 913.703,37	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BANCO ITAÚ S.A	R\$ 3.623.457,91	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	R\$ 1.883.723,88	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BANCO SAFRA S.A	R\$ 5.251.892,67	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BETALIMP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 183.027,82	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA	R\$ 15.957,77	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BORDO PLAST IND E COM LTDA	R\$ 8.116,26	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSP LTDA	R\$ 775.032,58	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BRAZLIMP SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.248,59	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	BY PENOV ASSESS. IND. E DESIGN LTDA	R\$ 37.545,85	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CABIÚNA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA EPP	R\$ 442,39	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CASA DA BORRACHA SÃO PAULO LTDA	R\$ 1.675,72	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CASA DE COUROS ROMEU LTDA	R\$ 633,47	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CASA J NAKAO LTDA	R\$ 6.272,53	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CAVILHAS LEVIMAR LTDA	R\$ 2.965,52	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CCS BRASIL EQUIP. IND. LTDA	R\$ 31.741,37	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CENOFISCO EDIT DE PUBL TRIBUTARIAS LTDA	R\$ 3.389,53	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CENTURY TUBOS LTDA	R\$ 21.447,39	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CERANTOLA DO BRASIL IND E COM LTDA	R\$ 2.932,51	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CONCEPT APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA. ME	R\$ 25.138,37	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CONSULTAX AUDITORES INDEPENDENTES	R\$ 45.126,03	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CONTABILIDADE PULITINI LTDA	R\$ 14.207,43	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CONTROLAB ANÁLISES TÉCNICAS LTDA	R\$ 5.576,98	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	COUROS BARCELONA LTDA	R\$ 16.757,47	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	CVI COMERCIAL VILA IZA LTDA - EPP	R\$ 50.051,53	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	R\$ 15.464,76	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	DEXTER ENGENHARIA SOE SIMPLES LTDA	R\$ 7.402,63	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	DFM SILVA INFORMÁTICA E PAPELARIA	R\$ 253,90	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	DISTRIB DE AÇOS E METAIS TUBOMETAL LTDA	R\$ 6.446,96	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ELETROPAULO METROPOLITANA SP S.A	R\$ 108.046,09	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ELIEZER POLIMENTOS LTDA ME	R\$ 16.856,24	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	EMANUEL DEGNI JÚNIOR	R\$ 168.988,95	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ERGI TINTAS COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 3.651,22	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	EWG INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA EPP (Cessão - Reserva)	R\$ 1.260.529,56	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FENNEC COM DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.099,73	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FIEL MADEIRAS LTDA	R\$ 56.281,38	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FIREPROOF TECN. APLIC. A PROT. COMB. INC	R\$ 11.549,66	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FJ POLYMERS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 44.001,29	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FLAMEL USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA	R\$ 1.530,24	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FLEXTAPE IND COM DE FITAS ADESIVAS LTDA	R\$ 3.466,41	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FRE-MAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA	R\$ 2.462,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED MULTISECTORIAL DANIELE LP	R\$ 345.044,52	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TREND BANK BANCO	R\$ 569.053,94	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	GARANTE INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$ 2.545,88	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	GAV MONT/VANDEILDODO NASCARAJ.MOVEIS M	R\$ 804.130,75	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	GENERALI DO BRASIL CIA NACI DE SEGUROS,	R\$ 8.229,27	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	GRACE LEÃO MELO	R\$ 25.578,22	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	HAFELE BRASIL LTDA	R\$ 110.638,38	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	HETTICH DO BRASIL LTD	R\$ 64.233,83	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	HIDRO KLOCKNER POÇOS ARTESIANOS LTDA	R\$ 7.467,25	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	HOSSODA MAQ E MOT IND LTDA	R\$ 3.795,76	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	INCOMETAL S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 5.614,38	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	INDUSTRIA METALÚRGICA SÃO JOÃO LTDA	R\$ 20.598,56	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	IRPE COM. ABRASIVOS E FERRAM. LTDA-ME	R\$ 5.372,47	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL

-	JM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 28.762,75	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA	R\$ 3.343,34	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	LEO MAD MAQS E FERRAGENS LTD	R\$ 968.994,81	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	LILLA HUCK OTRANTO CAMARGO E MUNHOZ ADV	R\$ 863,78	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	LINDE GASES LTDA (MESSER GASES LTDA)	R\$ 26.963,10	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	LUROMAK COMÉRCIO E ASSIST TÊC LTDA	R\$ 1.264,41	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	LUZES & CORES COM. E SERV. ADM LTDA	R\$ 77.321,83	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	M SIMÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 22.490,12	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MADEIRENSE ZIOUVA LTDA	R\$ 16.428,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MADEREIRA RUME LTDA	R\$ 21.210,07	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MADESOL MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	R\$ 52.229,21	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MARGIRIUS CONT IND DE CONT ELÉT LTDA	R\$ 710,10	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MARIA LUIZA DEGNI RODRIGUES	R\$ 168.988,95	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MARÍTIMA SEGURO S.A	R\$ 91.939,15	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MASI METAL COMÉRCIO E IND. LTDA	R\$ 70.295,95	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MECÂNICA MAR DIESEL LTDA ME	R\$ 571,27	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MEDITERRÂNEO PLÁSTICOS LTDA EPP	R\$ 7.106,28	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	METALSINOS IND COM E REPR LTDA	R\$ 5.830,12	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	METALÚRGICA MAURER STAHL IND COM. LTDA	R\$ 63.205,87	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	METALÚRGICA RENASCER IND COM. LTDA EPP	R\$ 2.031,18	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 142.068,60	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MIRALUX IND E COM DE APAR ELÉTRICOS LTDA	R\$ 22.393,74	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MKNOD SERV E COM DE INF LTDA ME	R\$ 4.352,61	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MOISÉS DA SILVA COTIA ME	R\$ 66.853,01	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MTK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 9.648,10	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MTT TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 34.910,88	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	MUNDIVOX DO BRASIL LTDA	R\$ 263,62	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	NEOMIND SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.348,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	NIBRAPAR LTDA	R\$ 11.618,49	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 123.358,12	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	O. LISBOA DESPACHANTE INTERNACIONAIS	R\$ 275,48	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PANIFICADORA CELESTE LTDA - EPP	R\$ 116.107,73	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PAPAIZ NORDESTE IND E COM LTDA	R\$ 55.613,30	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PIER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESS. LTDA	R\$ 9.521,15	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PINHEIRO NETO ADVOGADOS	R\$ 8.975,01	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 473,44	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PRECI CASTING IND MET LTDA EPP	R\$ 5.380,08	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM LTDA	R\$ 7.359,62	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	PULVERIT DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA	R\$ 60.918,74	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	R A ROMANHOLI ME	R\$ 12.447,75	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	REHAU INDUSTRIA LTDA	R\$ 96.101,41	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	RENA METALÚRGICA LTDA	R\$ 2.356,24	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	ROFISA IND. E COM. DE EMBAL. LTDA S/S	R\$ 4.887,83	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SACCHI E SANTOS PAULO ADVOGADOS ASSOC	R\$ 16.945,87	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S/A	R\$ 12.267,66	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SARASU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 173.987,12	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SCED EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA	R\$ 4.224,85	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SIEMENS	R\$ 4.740,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SINDICATO OFICIAIS MARCENEIROS DE SP	R\$ 142.861,62	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SIXTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	R\$ 3.665,06	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SKY DIST. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 4.775,45	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SOFTING AUTOMAÇÃO LTDA	R\$ 1.842,35	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SPEEDHARLEI TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.067,79	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.602,90	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TEC PAR COM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 254,10	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TECELAGEM LADY LTDA	R\$ 82.989,60	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TECIDOS ESTRELA COM E IND LTDA	R\$ 54.561,46	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TELFÔNICA BRASIL S.A	R\$ 8.340,63	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TELFÔNICA EMPRESAS S.A	R\$ 4.017,59	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TELEMAR NORTE LESTE	R\$ 2.412,28	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TRIAH INTEGR. DE SISTEMAS DE GESTÃO LTD	R\$ 22.965,36	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TRIAH TECH TECNOLOGIA EM SERV DE INF LTDA	R\$ 2.476,87	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TUBOS IPIRANGA IND E COM LTDA	R\$ 4.710,68	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL

-	TUPER COMERCIAL S.A	R\$ 15.148,25	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	TWILTEX INDS TÊXTEIS LTDA	R\$ 10.585,59	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	UNIK S.A	R\$ 67.453,19	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	UNIPEL IND E COM LTDA	R\$ 49.638,87	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	VALOR AMBIENTAL CONSULTORIA & SERV LTDA	R\$ 142.530,06	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	VF&V MUNDICOMEX IND COM PROD ALIM LTDA	R\$ 304,68	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	VIDROART COM DE ARTESANATOS LTDA EPP	R\$ 330,07	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	VOICE SERVIÇO CONTÁBIL S/S LTDA	R\$ 15.579,14	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$ 1.809,02	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
-	WV INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R\$ 77.175,66	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL
	PASSIVO ESTIMADO:	R\$ 75.191.658,33	